



Decisão 01861/2022-2 - 1ª Câmara

Processo: 16010/2019-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPREVI - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LUCIENE MARIA RIBEIRO PROCOPIO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA –REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos integrais** por meio do **DECRETO Nº 176/2019**, a contar de **05/09/2019**, fundamentada no **art. 40 § 1º, inciso I, Constituição Federal c/c a legislação municipal**.

A servidora ocupava o cargo de **AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA - PACS**. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo da Junta Médica** datado de 05/09/2019.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 1.102,22**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01484/2022-2**, a área técnica destacou que não é necessário a análise do tempo de contribuição, uma vez que a servidora faz jus aos proventos integrais, face à natureza incapacitante da moléstia que a acometeu. Por fim, **sugere o registro**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01651/2022-3**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 19 de maio de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1861/2022-2

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO N.º 176/2019**, que concede aposentadoria à Sra. **LUCIENE MARIA RIBEIRO PROCÓPIO**, a contar de **05/09/2019**, com proventos fixados em **R\$1.102,22**;

1.2. DETERMINAR ao **IPREVI** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/06/2022–23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(no exercício da presidência)